



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 - CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 - e-mail: camarajijoca@hotmail.com



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 001/2023, vem fazer alguns considerando para **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO E GESTÃO PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE:**

CONSIDERANDO que houve alteração a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, alteração esta conforme Lei nº. 14.039/2020;

CONSIDERANDO que o Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A: "Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização do profissional e da sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

CONSIDERANDO que, a Câmara Municipal de Vereadores de Jijoca de Jericoacoara/CE não possui estrutura, recursos e profissionais qualificados para intentar consultoria e assessoria jurídico-administrativa especializada em direito público municipal, bem como o desempenho da técnica legislativa e de gestão administrativa de demandas interna corporis, como a que se norteia. Dessa forma, torna-se necessário a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, apoio administrativo legislativo e gestão de acompanhamento das atividades próprias do Poder Legislativo. Conclui-se que a presente contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, no intuito de garantir a o bom funcionamento da máquina pública;

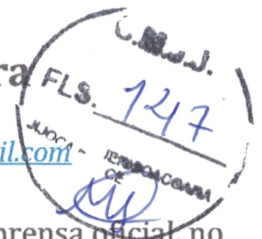
CONSIDERANDO que, foram observados os trâmites antes da contratação direta, uma vez que, segundo o artigo 26, "caput" da Lei Federal nº 8.666, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, as dispensas previstas nos incisos III e seguintes do art. 24 e as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, devem ser necessariamente justificadas e comunicadas



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos;

CONSIDERANDO que a contratação direta ora apresentada foi instruída com a razão da escolha do prestador dos serviços (inciso II) e justificativa do preço (inciso IV), conforme exigência do parágrafo único do artigo 26;

CONSIDERANDO que consta nos autos documentações que comprovam ser a empresa dotada de capacidade para processar inexigibilidade;

CONSIDERANDO certificação de sua veracidade pela Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, através de consulta e validações;

CONSIDERANDO que os atos pelos quais se pleiteia reconhecimento a inexigibilidade, estão em conformidade com a Lei;

CONSIDERANDO a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pela Tesouraria;

CONSIDERANDO argumentos apresentados, as quais opinam sobre Processo Administrativo nº. **001/2023** de interesse da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, especialmente ante as razões expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO tratar-se de questão eminentemente técnica, de integral responsabilidade do órgão, não adentraremos o mérito da justificativa. Apenas frisamos que a efetiva caracterização da singularidade do objeto depende diretamente a legalidade da contratação autorizada pelo inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e, da Lei nº 14.039/20;

RATIFICO-A em todos os seus termos, a favor da empresa **JOSE MARQUES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua José Borba Vasconcelos, Nº 50, 1604, Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.726-135, inscrita no CNPJ sob o nº 44.941.065/0001-07, a qual cotou valor mensal de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, perfazendo, para em período de 12 meses um valor global estimado em **R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)**, haja vista que foram preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

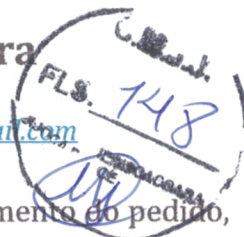
RECOMENDO que depois de cumprida a determinação, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se a todos os elementos relativo ao objeto a ser contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto,



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da prestação dos serviços, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

ESCLAREÇO que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o *art. 61*, sem descurar-se das obrigações previstas pelo *art. 16*, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

EXPEÇA-SE e publique-se o competente Ratificação para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 05 de janeiro de 2023.

Francisco Everardo Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE